

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SAÚDE DO HOSPITAL SOFIA FELDMAN - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman – CSHSF, conforme a Lei Federal n.º 8.142 de 23/12/1990, de 31/12/1990, a Lei Municipal n.º 5.903, de 03/06/1991, alterada pela lei Municipal de n.º 7.536 de 19/06/1998, de 20/06/1998, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453 de 10 de maio de 2012 e Resolução 409/16 do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, que aprova as Diretrizes para os Regimentos Internos dos Conselhos Hospitalares.

Art. 2º - O Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman na observância das recomendações do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte constitui-se um órgão colegiado, permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador, vinculado à Diretoria do hospital Sofia Feldman.

CAPÍTULO II

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 3º- O Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman / Fundação de Assistência Integral a Saúde, constituído por tempo indeterminado, com sede na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais nas dependências do Hospital, localizado a Rua Antônio Bandeira, 1060 – bairro Tupi. Na sua esfera de atuação, com finalidade de exercer o papel de fiscalizar e acompanhar e propor o desenvolvimento das ações e serviços de saúde na instituição.

CAPÍTULO III

Do Princípio e Objetivos

Art. 4º – O Conselho de Saúde tem como princípio a defesa do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - O Conselho de Saúde do Hospital tem os seguintes objetivos norteadores:

- a) Discutir a política de saúde e a inserção do Hospital numa política de referência assistencial e formação de recursos humanos para a saúde.
- b) Acompanhar e apresentar propostas para o bom funcionamento do Hospital, dentro das diretrizes da política de saúde estabelecidas pelo SUS e pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde;
- c) Buscar atendimento de qualidade aos usuários em todos os serviços oferecidos pelo Hospital.

CAPÍTULO IV **Da Competência**

Art. 6º - atribuições do Conselho de Saúde do Hospital:

- a) Propor prioridades nas ações de saúde e de educação do hospital em consonância com as políticas de saúde estabelecidas pelos gestores e pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, pleiteando junto aos poderes públicos as soluções para as necessidades da instituição;
- b) Colaborar e assegurar a divulgação das atividades e serviços do Hospital;
- c) Discutir e acompanhar as políticas de saúde junto aos conselhos respectivos;
- d) Avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e contratados pelo Hospital;
- e) Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica no Hospital, garantido que seja aplicado na melhoria da qualidade dos serviços ou do atendimento aos usuários;

- f) Promover debates, seminários e discussões sobre questões de saúde, condições de trabalho e atendimento, junto aos usuários e a comunidade do Hospital;
- g) Acompanhar o repasse de recursos para o Hospital;
- h) Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos e ações pertinentes relacionados ao serviço do Hospital, bem como, apreciar recursos a respeito das propostas do Conselho;
- i) Denunciar junto à direção do Hospital, os serviços que apresentarem irregularidades e acompanhar as devidas correções;
- j) Convocar e realizar a cada dois anos seminários específicos para a eleição dos representantes neste Conselho, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Saúde de Belo horizonte;
- k) Acompanhar e participar ativamente de todas as informações de caráter técnico administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional bem como sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e o pleno funcionamento do Hospital;
- l) Quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;
- m) Criar junto com a direção do hospital projetos específicos que julgarem necessários.
- n) Acompanhar os recursos públicos repassados para o hospital.
- o) Criar comissões temporárias conforme a necessidade do Conselho Hospitalar.

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 7º - O conselho de Saúde do hospital Sofia Feldman será composto por 48 (quarenta e oito) membros, entre titulares e suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 18 (dezoito) conselheiros usuários indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde de Belo Horizonte, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada Conselho Distrital;
- b) 02 (dois) conselheiros usuários indicados pelo CMSBH, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- c) 02 (dois) conselheiros usuários indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representantes da Associação sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- e) 12 (doze) conselheiros representantes dos trabalhadores, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes;
- f) 12 (doze) conselheiros representantes da gestão, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes;

§ 1º - Considera-se como usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.

§ 2º - Os conselheiros do hospital representantes do segmento trabalhador serão eleitos em uma plenária específica para este fim, será amplamente divulgada no

hospital e todo o processo deve ser acompanhado pelo representante dos trabalhadores do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§ 3º - As vagas de trabalhadores serão ocupadas pelos trabalhadores lotados no hospital. Para a participação em reuniões extraordinárias e eventos fora do hospital, o trabalhador deverá ter a liberação da chefia imediata, conforme a necessidade do serviço.

§ 4º - A vaga destinada a Associação será validada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ) há no mínimo dois anos;
- b) Estatuto da entidade, com autenticação em cartório local;
- c) Ata de Posse da atual gestão com autenticação em cartório local; obedecendo a Resolução CMSBH N.º 246 de 18/12/2008, que resolve que para participar do processo de renovação do CMSBH é indispensável que a entidade possua, comprovadamente, existência mínima de dois anos neste município;
- d) Comprovante de endereço da sede da entidade, datado de no mínimo dois meses, a partir da publicação deste edital;
- e) Ficha de associação à referida Associação da pessoa indicada para a vaga de conselheiro.

§ 5º - Nos casos que não tiver paridade, a Mesa Diretora deverá comunicar o CMS, que solicitará a indicação de mais representantes do CMS ou CDS Nordeste ou CDS Nordeste.

Art. 8º - Os conselheiros representantes do segmento gestor serão designados pela direção do Hospital e /ou eleitos em plenária específica.

Parágrafo Único: Será considerado Conselheiro nato o diretor executivo do Hospital.

Art. 9º - As entidades e os segmentos poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros nos termos e condições definidas pelas plenárias que realizarem com essa finalidade, formalizando via ofício à Mesa Diretora do CSHSF.

Art. 10 - O mandato do conselheiro hospitalar, titular e suplente, será de dois anos, podendo o conselheiro ser reeleito por mais 1 (um) mandato consecutivo, e ser novamente eleito desde que fiquem fora do conselho no mandato subsequente, excetuando o segmento gestor.

Art. 11 - Não haverá no Regimento Interno do Conselho Hospitalar disponibilização de vagas para entidades que já integram a composição regimental do CMSBH.

Art. 12 - São de responsabilidade da Direção do Hospital Sofia Feldman:

- Apresentar o Relatório de Gestão e o Relatório Financeiro, a cada 4 meses;
- Apresentar Plano Anual de Gestão e a Proposta Orçamentária Anual para o ano em curso, até o final do 1º quadrimestre de cada ano.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Temporárias

Art. 13 - As comissões temporárias serão constituídas por conselheiros representantes dos segmentos que compõem o CSHSF, com a finalidade de aperfeiçoar o funcionamento do conselho, apreciarem as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas à mesa diretora do Conselho de Saúde/HSF e ao plenário, órgão máximo de deliberação do CSHSF.

Parágrafo único: As Comissões temporárias serão constituídas por conselheiros efetivos e suplentes, sendo composta por:

a) Coordenador;

b) Secretário;

c) Membros.

Art. 14 - O coordenador e secretário serão eleitos na primeira reunião da comissão temporária, após sua composição.

Art. 15 - Compete ao coordenador:

a) Dirigir os trabalhos da comissão temporária;

b) Convocar as reuniões, por meio da mesa diretora do conselho de saúde do HSF.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

a) Fazer as atas de todas as reuniões, em livro próprio da comissão temporária;

b) Encaminhar as decisões da comissão temporária ao plenário;

c) Substituir o coordenador na sua ausência.

Art. 17 - Compete aos membros comissão temporária:

a) Debater as matérias em discussão;

b) As decisões das comissões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Da Organização e Funcionamento

Art. 18 - A Mesa Diretora do Conselho Hospitalar será paritária composta por quatro membros, sendo dois usuários, um trabalhador e um gestor, cujos cargos serão eleitos pelo voto direto do Plenário do Conselho Hospitalar, por maioria simples, assim designados:

- a) Presidente,
- b) Secretário Geral;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário.

Artigo 19 - Atribuições específicas:

I - Compete ao Presidente:

- a) Conduzir os trabalhos da mesa diretora e do plenário;
- b) Responder pelo CSHSF;
- c) Representar o CSHSF em atividades externas.

II - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências;
- b) Despachar com a secretária do CSHSF.

III - Compete ao 1º e 2º secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral e o Presidente em suas eventuais ausências;
- b) Acompanhar as plenárias internas do CS/HSF;

c) Secretariar os trabalhos da mesa diretora do CSHSF;

d) Fazer as atas das reuniões da mesa diretora;

e) Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do CSHSF.

Art. 20 - O mandato da Mesa Diretora do Conselho Hospitalar será de 2 anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo de igual período, desde que seja aprovado pelo Plenário.

Art. 21 – O Conselho de Saúde contará com uma secretaria (o), como órgão de assessoramento, que prestará apoio administrativo e operacional ao CSHSF.

Art. 22 - Compete a secretaria executiva do CSHSF:

a) Preparar as reuniões do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

b) Acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

c) Dar encaminhamento as decisões do plenário, revendo a cada mês a implementação das conclusões de reuniões anteriores;

d) Acompanhar e apoiar as comissões e grupos de trabalho, inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário do CSHSF.

e) Participar das reuniões da Mesa Diretora, assessorando seus membros na coordenação das reuniões e plenárias do Conselho;

f) Despachar com os membros da Mesa Diretora do CSHSF os assuntos pertinentes ao Conselho;

- g) Articular com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para o fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento as deliberações do CSHSF, promovendo o apoio necessário às mesmas;
- h) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CSHSF;

Parágrafo Único: A Secretária do CSHSF será uma trabalhadora cedida pela Fundação de Assistência Integral a Saúde.

Art. 23 - O Conselho de Saúde do Hospital se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora ou pela maioria simples dos membros.

Art. 24 - As reuniões do Conselho de Saúde do Hospital poderão ser realizadas com quorum da maioria simples de seus membros.

Art. 25 - De cada reunião será lavrada uma ata circunstanciada, que será lida e aprovada na reunião da plenária seguinte.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento da Plenária

Art. 26 - O presidente a declarará aberta à reunião e a dirigirá, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Aprovação da ata da reunião anterior.
- b) Apresentação de informes com discussão da pauta do dia.

Parágrafo Único: Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias não listadas na ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 27 - Cada membro efetivo terá direito a um voto, sendo que na ausência do titular votará o suplente.

Art. 28 - A pauta que estiver discutida com a presença do suplente deverá ser esgotada com o mesmo, ainda que neste ínterim compareça o titular, que assumirá sua condição na pauta seguinte.

Art. 29 - As reuniões do Conselho de Saúde do Hospital serão públicas, e os participantes terão direito a voz, garantindo-lhes a livre manifestação de ideias, propostas, elogios e reclamações.

Art. 30 - As funções dos membros do Conselho de Saúde, não serão remuneradas e são consideradas de relevância pública.

Art. 31 - O Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman terá garantido a sua estrutura de funcionamento pela Fundação, especificamente em relação à cessão do espaço físico e orçamentos/custeio.

CAPITULO IX

Da Conferência Local de Saúde do Hospital Sofia Feldman

Art. 32 - A Conferência Local de Saúde do CS-HSF tem por finalidade, a discussão e debates sobre questões de saúde, condições de trabalho e atendimento junto aos usuários, trabalhadores e a comunidade de modo geral, assim como propor e avaliar e as políticas de saúde pública implementadas no HSF nos âmbitos assistências, laborais, gerenciais, físico-estruturais e financeiros;

Art. 33 - A Conferencia de Saúde do CS-HSF será bianual e, por decisão do Plenário desse Conselho, poderá ser realizada extraordinariamente.

Art. 34 - A Conferencia de saúde no HSF terá sua organização definida e aprovada pelo CS-HSF e será regulamentada por edital específico.

Art. 35 - A responsabilidade de organização da Conferência será da mesa diretora.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - O presente regimento poderá ser alterado com proposta aprovada por dois terços de seus membros efetivos, em reunião previamente convocada para esta finalidade, observando as cláusulas pétreas, orientadas pelo Conselho Municipal.

Art. 37 - Este Conselho Hospitalar não terá em sua composição as comissões , podendo ter comissões temporárias, de acordo com a necessidade do Conselho Hospitalar.

Art. 38 - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito ou por e-mail, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Art. 39 - Os casos como, a falta de decoro ou situações não previstas passarão pela mesa diretora do conselho/HSF e posteriormente ao plenário do Conselho/HSF para apreciação, respeitada à ampla defesa e a decisão constará

Art. 40 - Os casos omissos deste regimento serão discutidos na Plenária do Conselho Hospitalar e serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde que deliberará sobre a matéria.

Art. 41 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CSHSF.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2017

Presidente do CMSBH

Presidente do CSHSF